

Juiz de Fora, 20 de junho de 2022.

**Referência: Impugnação aos termos do edital do Chamamento Público nº 001/21**

A Comissão Especial de Licitação, da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA responde a impugnação ao edital do Chamamento Público nº. 001/21, formulada pela **BANKIS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.438.609/0001-10, nos seguintes termos:

## **1. DA PRELIMINAR**

### **1.1 Da tempestividade**

O item 2.4 do edital prevê:

*2.4 Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil antes da finalização do período de entrega dos envelopes, mediante petição a ser enviada para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou para o fax (32) 3692-9202.*

Tendo sido protocolado o referido pedido de impugnação no dia 31/05/2022, este é, portanto, tempestivo, razão pela qual fica reconhecida a impugnação.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame do mérito da impugnação.

## **2. DO MÉRITO**

O edital do Chamamento Público nº. 001/21 tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e com fundamento no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, interessadas na prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadações de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasso dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores em favor da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA em canais de Débito automático em conta corrente ou poupança, Terminais de Autoatendimento, Internet / Homebank, Correspondentes Bancários, outros meios eletrônicos ou digitais e guichês de atendimento adequados ao padrão FEBRABAN.

**Companhia de Saneamento Municipal - Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A impugnação completa apresentada pela **BANKIS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA** foi publicada no site da CESAMA ([https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos\\_editais/2100/165425253016180996815.pdf](https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos_editais/2100/165425253016180996815.pdf)).

Considerando tratar-se de indagações exclusivamente técnicas, as mesmas foram analisadas e respondidas pela área técnica da Cesama, neste ato representada por Celito Luz Olivetti, supervisor de tesouraria do Departamento de Contabilidade e Custos (DECC) da Cesama que será apresentada nesta peça em seu inteiro teor.

Passa-se à análise dos pontos editalícios impugnados com os seus respectivos esclarecimentos: (1) deixou de constar a possibilidade de participação de correspondentes de instituições financeiras; (2) previsão de cobrança via pix;

#### (1) DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Em sua peça, a impugnante expõe que *“a irresignação do Impugnante reside no fato de o instrumento convocatório deixar de prever a possibilidade de participação de correspondente de instituições financeiras, o que vai contra a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei 12.865/2013 e a Resolução 3.594/11 do Banco Central do Brasil, bem como a Jurisprudência dos diversos tribunais”*.

#### **Área Técnica:**

A resposta a este ponto foi considerada pelo supervisor de tesouraria, Celito Luz Olivetti, que informa que *“a Cesama previu em seu edital no anexo 1, de forma clara, que qualquer instituição bancária interessada pode escolher a opção de se credenciar para prestar os serviços de arrecadação pelo canal de correspondente bancário, indo além disso, quando aceita inclusive correspondentes não bancários. A indicação desta modalidade consta no anexo 1 do Termo de Referência com o exato texto: “Correspondentes bancários/ não bancários”. Além da previsão no anexo 1, no próprio objeto do chamamento público consta o item “Correspondente bancário” no título do certame, consta ainda no item 4 “ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO”, e nos itens 7.3; 7.4; 7.18; 7.23; 7.27; 8.9; 9.14.7 é mencionada a participação de Correspondentes bancários, tanto que o termo “Correspondentes bancários” se apresenta no trecho que foi transcrito na peça de impugnação elaborada e apresentada à folha 2, no item*

*intitulado como "DOS FATOS" no segundo parágrafo de autoria do próprio agente impugnador."*

## **(2) DA POSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE PIX E QR CODE PARA O PIX**

A Impugnante afirma que *"o instrumento convocatório deixou de mencionar a possibilidade de movimentações (pagamentos e recebimentos) via PIX.*

Destaca, ainda, que *"em recente decisão o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG manifestou favoravelmente pela possibilidade de movimentações via PIX nos editais de processos licitatórios.*

### **Área Técnica:**

O supervisor de tesouraria da Cesama ressalta, em inteiro teor, que *"o edital de chamamento público em questão é específico para arrecadação no padrão Febraban especificados os canais descritos considerando que arrecadação via PiX somente será tratada quando a companhia adquirir sistemas de computação próprios e compatíveis com a tecnologia PiX inclusive para impressão do exigido QR-code em suas faturas. A contratação dos serviços de arrecadação e recebimento via PiX será analisado por comissão própria, após viabilidade tecnológica, quando será avaliada qual a modalidade de licitação será adequada para operar arrecadação com o uso da tecnologia PiX, motivo pelo qual não foi abordado neste chamamento público."*

### **3. Dos Pedidos**

A Impugnante clama que:

- 1) Seja retificado o edital em apreço e deflagrado novo processo, com a possibilidade participação de correspondentes bancários.
- 2) Seja retificado o edital em apreço e deflagrado novo processo, com a inclusão de movimentações financeiras (recebimento e pagamento) via PIX e via QR code para o PIX;
- 3) Ocorrendo a retificação do edital, requer a publicação de nova data para o recebimento da documentação de habilitação e tremo de credenciamento;
- 4) Caso esta peça seja indeferida, o que se alega apenas para argumentar, uma vez que diante dos robustos argumentos acima indicados a retificação do edital é

necessária, requer seja esta peça encaminhada a Autoridade Superior para que tome ciência da discussão levantada e emita seu parecer.

- 5) Acolhidos os pedidos supra indicados, requer seja informada a recorrente por e-mail, nos mesmos meios de divulgação e publicação do texto original, de forma a permitir a participação no novo certame.

Diante do exposto, tendo em vista a conclusão técnica de ***“que não prosperou a impugnação, pois foram sanados os questionamentos, não serão feitas alterações no edital.”***

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Com base no parecer da área técnica da Cesama verificamos que não há nada que impeça a continuidade do certame, portanto o mesmo será republicado sem a alteração do instrumento convocatório.

Nos termos do item 2.4.2 do edital, a impugnação será encaminhada à autoridade signatária do instrumento convocatório para decisão.

Robson Dutra Ferreira  
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CESAMA

21/06/2022

De: DELC

Para: DRFA

**Assunto: Decisão da Impugnação (BANKIS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA)**

**CP 001/21 - Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e com fundamento no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, interessadas na prestação de serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadações de contas de água, esgoto e serviços e Débito/repasse dos valores arrecadados pelos Conveniados Arrecadadores em favor da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA em canais de Débito automático em conta corrente ou poupança, Terminais de Autoatendimento, Internet / Homebank, Correspondentes Bancários, outros meios eletrônicos ou digitais e guichês de atendimento adequados ao padrão FEBRABAN.**

Considerando a impugnação em anexo e a resposta assinada pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, **segue para decisão final desta diretoria** nos termos do item 2.4.2 do edital e do estabelecido no art. 43, §4º do RILC:

*“2.4.2 Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.”*

*“§ 4º. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.”*

Atenciosamente,

RENATA NEVES DE MELLO:01472781716  
16  
Assinado de forma digital  
por RENATA NEVES DE  
MELLO:01472781716  
Dados: 2022.06.21  
11:22:25 -03'00'

Renata Neves de Mello.

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

AO DELC

conforme parecer técnico  
e demais documentos  
constantis no processo,  
autorizo o prosseguimento  
do certame, sem alterações.

22/06/22

  
Município de São Paulo  
Secretaria de Administração